

# PREGÃO ELETRÔNICO

90006/2024

Processo Administrativo nº 20241402.002.0101

## CONTRATANTE

Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos  
UASG: 930742

## OBJETO

Contratação de pessoa jurídica, pelo menor preço, para futura e eventual aquisição de vestuário profissional personalizado para atender as necessidades diárias da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos/AM.

## Data de abertura do certame

11 de março de 2024 às 14h00min (Horário Brasília)

## Critério de Julgamento

Menor Preço por Item

## Preferência ME/EPP/Equiparadas

Sim



Baixar o APP Compras.gov.br  
e apresentar sua proposta



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 90006/2024

Torna-se público para conhecimento dos interessados que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**, situada na Avenida Manaus, nº 380, bairro Centro - CEP: 69.195-000, cidade de Boa Vista do Ramos/AM, por intermédio da Comissão de Licitação do Poder Legislativo, designada pela Portaria nº 006/2024-GP-CMBVR, realizará procedimento licitatório na data, na hora e no local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, com obediência ao disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Federal nº 8.538/15, Lei Complementar nº 123/06 e alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar nº 155/16 e demais legislações complementares, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para o objeto em epígrafe, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica, pelo menor preço, para futura e eventual aquisição de vestuário profissional personalizado para atender as necessidades diárias da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos/AM conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
- 2.2. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação, utilizando-se, para tanto, de métodos de



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

- 2.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público integrante da Comissão de Licitação do Poder Legislativo, por ato interno, determinado Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, previamente credenciados.
- 2.4. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
  - 2.5.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerente ao pregão eletrônico.
- 2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538/15.
- 2.9. Não poderão disputar esta licitação:
  - 2.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



Estado do Amazonas

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**

Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 2.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.9.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21.



Estado do Amazonas

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**

Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 2.10. O impedimento de que trata o item 2.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.13. O disposto nos itens 2.9.2 e 2.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 2.15. A vedação de que trata o item 2.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

juízo adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 3.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 3.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do §1º do Art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
  - 3.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 3.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 3.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
  - 3.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 3.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/21.
  - 3.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
  - 3.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.6 ou 3.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.
- 3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



Estado do Amazonas

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**

Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 3.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - 3.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - 3.14.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1. O licitante deverá enviar sua Proposta de Preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 4.1.1. Valor unitário e valor global do item;
  - 4.1.2. Marca e Fabricante;
  - 4.1.3. Procedência;



Estado do Amazonas

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**

Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 4.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, sem identificação da licitante, bem como, a quantidade cotada, devendo respeitar as indicações contidas no Termo de Referência.
- 4.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.1.6. Não serão aceitas propostas escritas com especificações que não contenham as informações necessárias à perfeita caracterização do objeto e suas especificidades, bem como especificações vagas, incompletas, ressalvado o subitem 6.9.1 deste Edital.
- 4.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.10. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou Anexos não solicitados, considerando-se que pelo preço proposto, a empresa obrigará-se-á a executar os serviços/entregar os produtos descritos neste Edital.

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. A proposta preenchida, no que concerne ao objeto, condições de execução, prazo de validade da proposta, não será objeto de alteração, apenas os preços cotados poderão ser revistos, para fins de oferta de lances.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 5.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 5.4.1. Também será desclassificada a licitante que no momento do preenchimento do campo de "Descrição detalhada do objeto ofertado" no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final/reajustada após convocação pelo Pregoeiro.
- 5.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8.1. O intervalo de tempo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um) centavo.
- 5.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



Estado do Amazonas

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**

Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 5.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 5.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.15.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.15.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.15.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.15.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.15.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 5.15.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/15.
- 5.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.22.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 5.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, nesta ordem:
  - 5.23.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - 5.23.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - 5.23.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 5.23.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
  - 5.23.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 5.23.2.2. Empresas brasileiras;



Estado do Amazonas

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**

Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 5.23.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.23.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, independente da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.24.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.24.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.24.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 6.1. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- 6.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em documento original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sem cotações alternativas, em papel timbrado da licitante, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quando a expressões técnicas de uso corrente, datada, assinada na última folha pelo proponente.
- 6.3. Indicar a Razão Social da licitante, número de inscrição no CNPJ, endereço completo com Código de Endereçamento Postal (CEP), informar complementos se for o caso, meios para contato, quais sejam, telefone, fax e/ou endereço eletrônico.
- 6.4. Indicar os dados bancários do proponente, quais sejam, instituição financeira, agência e conta bancária, para que sejam efetuados os pagamentos pelos produtos ou serviços, no caso de contratação.
- 6.5. Registrar os valores unitário e global, em moeda nacional, expressos em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, com duas casas decimais depois da vírgula, válidos para a data da apresentação da proposta e pelo prazo de vigência da proposta.
  - 6.5.1. Não será admitido nos preços o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente;
- 6.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 6.7. Quando solicitado pelo Pregoeiro, documentação técnica (manuais, catálogos ou prospectos), com as características detalhadas (marca, modelo, cor, tipo de material e medidas) e imagens ilustrativas dos produtos propostos, que possibilitem a completa averiguação de conformidade com as especificações, visando facilitar a avaliação a ser realizada por técnicos deste Órgão.
- 6.8. A Declaração Unificada, referente ao Anexo II deste Edital, deverá ser enviada juntamente com a Proposta de Preços vencedora, que deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



Estado do Amazonas

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**

Comissão de Licitação do Poder Legislativo

6.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas aquelas que não correspondam às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.9.1. Verificada a presença de erros sanáveis na proposta de preços, o Pregoeiro ou Administração poderá realizar diligência junto à Licitante para a devida correção apenas das falhas apontadas.

### **7. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, legislação correlata e os termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)); e

7.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União.

7.1.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4 e 7.1.5 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste Edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



Estado do Amazonas

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**

Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

### **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.1.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor do órgão promotor do procedimento licitatório, ou por publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos protocolos ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



Estado do Amazonas

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**

Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo órgão promotor do procedimento licitatório, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do Inciso I do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais



Estado do Amazonas

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**

Comissão de Licitação do Poder Legislativo

quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

- 8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - 8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
  - 8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
  - 8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
  - 8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes neste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
  - 8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



Estado do Amazonas

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**

Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 8.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.
- 8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme Art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.
- 8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.19. Ressalvado o disposto no subitem 8.1.1 os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.
- 8.20. **Relativos à Habilitação Jurídica**
- 8.20.1. Em se tratando de Empresário Individual, exigir-se-á a apresentação da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 8.20.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, exigir-se-á a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, previsto na Lei Federal nº 11.598/07 e regulamentado pela Resolução 016/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.20.3. Em se tratando de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada, exigir-se-á a apresentação da inscrição do ato constitutivo acompanhado do estatuto ou contrato social consolidado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento de identificação comprobatório de seus administradores;
- 8.20.4. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira, exigir-se-á a apresentação da portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filia, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme IN DREI/ME nº 77, de março de 2020;
- 8.20.5. Em se tratando de sociedade simples, exigir-se-á a apresentação da inscrição do ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento de identificação comprobatório de seus administradores;
- 8.20.6. Em se tratando de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, exigir-se-á a apresentação da inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, acompanhado de documento de identificação comprobatório de seus administradores;
- 8.20.7. Em se tratando de sociedade cooperativa, exigir-se-á a apresentação da ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou,



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei Federal nº 5.764/71;

- 8.20.8. Os documentos indicados nos subitens anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando for o caso.
- 8.20.9. Os documentos indicados nos itens acima deverão demonstrar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Pregão, sob pena de INABILITAÇÃO.
- 8.21. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista**
- 8.21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, emitido até 90 (noventa) dias antes da abertura desta sessão;
- 8.21.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil;
- 8.21.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 8.21.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos;
- 8.21.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 8.21.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos;
- 8.21.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



Estado do Amazonas

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**

Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 8.21.8. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme dispõe o Art. 27, alínea "a", da Lei Federal nº 8.036/90 e as alterações trazidas pela Lei Federal nº 9.467/97;
- 8.21.9. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43;
- 8.21.10. As Certidões e Certificados referidos nos subitens anteriores deverão ter validade na data da abertura da sessão pública deste certame, com a ressalva do disposto no §1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016.
- 8.21.11. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.21.12. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *on-line* ao cadastro emissor respectivo.
- 8.22. **Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**
- 8.22.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, podendo ser apresentado de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 8.22.1.1. O Balanço Patrimonial apresentado deverá cumprir as seguintes formalidades:
- Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento dele;
  - Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do



Estado do Amazonas

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**

Comissão de Licitação do Poder Legislativo

Exercício; c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro; d) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado da respectiva certidão de regularidade perante o Conselho de Contabilidade, Estadual ou Federal do contador que o assina.

- 8.22.1.2. O Balanço Patrimonial apresentado deverá comprovar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (ISG) superiores a 01 (um).
- 8.22.1.3. Os índices cujos resultados deverão ser maiores que 01 (um), serão calculados através das seguintes fórmulas:
- 8.22.1.4. Liquidez Geral:  $LG = AC + RLP / PC + ELP$  (Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável de Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo)
- 8.22.1.5. Liquidez Corrente:  $LC = AC / PC$  (Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante);
- 8.22.1.6. Solvência Geral:  $ISG = AT / PC + ELP$  (Solvência Geral = Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo)
- 8.22.1.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (ISG), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 15% (quinze por cento) do valor estimado para esta contratação.
- 8.22.1.8. Quando não explícitos no Balanço Patrimonial, é obrigação da licitante comprovar o atendimento dos índices econômicos previstos mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, vedada qualquer outra forma de comprovação.
- 8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos moldes 8.22.1 e seus subitens.
- 8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.
- 8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.



Estado do Amazonas

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**

Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 8.22.5. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício apresentados por documento registrado e autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em caso de SPED registro e autenticação da Receita Federal do Brasil, além daqueles publicados em Diário Oficial ou em Jornal de grande circulação.
- 8.22.6. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, em atendimento a Lei Federal nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio da licitante, expedida até 30 (trinta) dias antes da abertura do certame, sob pena de inabilitação.
- 8.22.6.1. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial, devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no subitem 8.22.6.
- 8.22.7. Certidão Negativa de Falência deve abranger os processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;
- 8.22.7.1. Certidão descrita no subitem 8.22.7 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- 8.23. **Relativos à Qualificação Técnica**
- 8.23.1. As licitantes deverão apresentar documento de comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.23.1.1. Quando fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, deverá estar em papel timbrado do emitente, assinado por seu representante legal, com firma reconhecida em cartório competente, acompanhado do documento fiscal ou outro equivalente.



Estado do Amazonas

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**

Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 8.23.1.2. O reconhecimento de firma por cartório competente fica dispensado caso o documento esteja assinado digitalmente, utilizado como critério de aceitação, apenas a funcionalidade da assinatura existente na plataforma Gov.br ou outra compatível com certificado digital, padrão ICP-Brasil.
- 8.23.1.3. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a licitante já forneceu pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.
- 8.23.2. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, em conformidade com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.
- 8.23.3. Alvará de Localização e Funcionamento, em validade, que conste as atividades pertinentes ao objeto desta contratação, emitido pelo órgão competente da sede ou domicílio;
- 8.23.4. As empresas interessadas deverão adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que porventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.
- 8.24. **Disposições Gerais da Habilitação**
- 8.24.1. O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio realizará diligências sobre os documentos que julgarem necessários a fim de comprovar sua legitimidade, através dos meios eletrônicos onde foram emitidos.
- 8.24.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, apenas para os licitantes que atenderem todas as exigências contidas neste Edital, ainda que a licitante seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.24.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando aos interessados via "chat" a nova data e horário para a continuidade do certame.
- 8.24.4. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

- 8.24.5. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões apresentadas, será considerado para esse fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão.
- 8.24.6. Para fins de julgamento da habilitação no certame, considerar-se-á vigente o documento com prazo de validade, pelo menos, até a data de abertura da licitação.
- 8.24.7. Não será habilitada a licitante que:
- 8.24.7.1. Apresentar documentação de habilitação incompleta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos;
- 8.24.7.2. Deixar de atender às demais exigências deste Edital e das legislações aplicáveis a este certame;
- 8.24.7.3. Não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.24.8. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

**9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, a interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



Estado do Amazonas

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**

Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do Art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do órgão promotor deste procedimento licitatório.

### **10. DA REABERTURA DA SESSÃO**

- 10.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 10.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 10.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, tal convocação se dará por meio do sistema eletrônico, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 10.3.1. Se por motivo de força maior, a convocação se der por e-mail, a base utilizada será o cadastro do SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados assim como o ônus decorrente da desatualização.
- 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO**
- 11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 11.1.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 12. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**
- 12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato administrativo, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 12.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 12.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



Estado do Amazonas

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**

Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 12.3. O contrato administrativo será assinado por meio de assinatura digital através de link enviado por e-mail ou através de funcionalidade da plataforma Gov.BR, devendo o licitante mais bem classificado manter atualizado o e-mail para contato e manter regular o cadastro na referida plataforma.
- 12.4. Serão formalizadas tantos Instrumentos quantos forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato administrativo.
- 12.6. A existência de contrato administrativo implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 12.7. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato administrativo no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### **13. DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

- 13.1. O Contrato Administrativo poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 89 e Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.2. Se, por motivo de força maior, a assinatura do Contrato Administrativo não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, de 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão de abertura, sem a convocação, ficam as licitantes liberadas do compromisso assumido.
- 13.3. Caso persista o interesse da área demandante, essa poderá solicitar prorrogação geral da referida validade, por igual período, ficando a critério da licitante a aceitação.

### **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**



Estado do Amazonas

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**

Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
  - 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
    - 14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
    - 14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
  - 14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 14.1.5. Fraudar a licitação
  - 14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 14.2.1. Advertência;
- 14.2.2. Multa;
- 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto
  - 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo definido pela Administração, considerados dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato administrativo ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



Estado do Amazonas

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**

Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 15. DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO**
- 15.1. Observadas as disposições contidas no Decreto Legislativo nº 006/24, ao Agente de Contratação cabe, também:
- 15.1.1. Tomada de decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- 15.1.2. Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso;
- 15.1.3. Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, assim como toda e qualquer ação pertinente ao certame;
- 15.1.4. Desconsiderar itens, que por qualquer motivo, inclusive por pedido da área demandante, tiverem que ser retirados, mantendo a licitação em relação aos demais itens;
- 15.1.5. Desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novos documentos, tanto na fase de análise das propostas de preços, como na de habilitação;
- 15.1.6. Corrigir automaticamente qualquer erro de soma e/ou multiplicação que for detectado na apresentação da proposta de preços;
- 15.1.7. Fixar o tempo máximo para que as licitantes se manifestem durante a fase de negociação, devendo informá-las através do sistema eletrônico, para que assim assumam o ônus do não atendimento a convocação; e
- 15.1.8. Solicitar, em qualquer fase da licitação, a emissão parecer técnico e/ou jurídico, acerca da regularidade da documentação apresentada pelos licitantes, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas exclusivamente para tal fim, visando orientar sua decisão.
- 15.2. Observadas as disposições contidas no Decreto Legislativo nº 006/24, a Equipe de Apoio cabe, também:



Estado do Amazonas

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**

Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 15.2.1. Acompanhar os andamentos processuais; e
- 15.2.2. Garantir o princípio da isonomia entre licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.
- 15.3. Todas as considerações acima, quando averiguados ou quando pertinentes, serão devidamente registradas na ata circunstanciada.

### **16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail [compras.legislativo.bvr@outlook.com.br](mailto:compras.legislativo.bvr@outlook.com.br).
- 16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



Estado do Amazonas

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**

Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas e endereço eletrônico <https://transparenciamunicipalaam.org.br/>.
- 17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 17.11.1. Anexo I, Termo de Referência;
  - 17.11.2. Anexo II, Declaração Unificada; e
  - 17.11.3. Anexo III, Minuta do Contrato Administrativo.

**Boa Vista do Ramos/AM, 26 de fevereiro de 2024.**

*Raimunda Georgina da Silva Costa*

**RAIMUNDA GEORGINA DA SILVA COSTA**

Agente de Contratação

Portaria nº 006/2024-GP-CMBVR



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Órgão Gerenciador:** CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS/AM

**Órgão Solicitante:** Secretaria de Administração

**CNPJ:** 14.178.453/0001-17

**Endereço:** Avenida Manaus, nº 380, bairro Centro - CEP: 69.195-000

Boa Vista do Ramos - Amazonas

**Processo Administrativo nº:** 20241402.002.0101

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por finalidade definir e consolidar os elementos e exigências que norteiam a **contratação de pessoa jurídica, pelo menor preço, para futura e eventual aquisição de vestuário profissional personalizado para atender as necessidades diárias da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos/AM**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação buscada tem o propósito de auxiliar esta Casa Legislativa na condução de suas atividades, desde a padronização de seus funcionários até o melhoramento da comunicação visual deste Órgão, com o compromisso de promover a eficiência e a excelência no desempenho das funções públicas que proponho a necessidade de adquirir vestuário profissional personalizado para os servidores desta instituição. Esta medida não apenas ressalta o profissionalismo dos funcionários, mas também serve como um investimento que reverbera positivamente na imagem e na prestação de serviços à comunidade.
- 2.2. O vestuário profissional personalizado é uma ferramenta essencial para a identificação visual dos funcionários, conferindo-lhes uma aparência unificada e reconhecível aos olhos do público. Tal uniformidade transmite uma imagem de organização, seriedade e comprometimento, valores essenciais para a credibilidade e confiança da população em relação aos serviços prestados por esta Casa Legislativa. Além disso, o uso de vestuário personalizado contribui para a



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

segurança e o conforto dos servidores, garantindo que estejam adequadamente equipados para desempenhar suas funções, especialmente em atividades que envolvam contato direto com o público ou demandem mobilidade e praticidade.

- 2.3. Ao investir na aquisição de vestuário profissional personalizado, estamos também fomentando o sentimento de pertencimento e valorização dos colaboradores, incentivando um ambiente de trabalho mais coeso e motivador. Assim, considerando o interesse público e a busca contínua pela eficiência e profissionalismo no serviço público, é imprescindível que esta Casa Legislativa providencie a aquisição de vestuário profissional personalizado para seus servidores, assegurando não apenas a qualidade dos serviços prestados, mas também a imagem positiva e a confiança da comunidade em nossas atividades.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 3.1. **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 3.2. **LEI FEDERAL Nº 14.133, 01 de abril de 2024.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 3.3. **DECRETO FEDERAL Nº 10.024, 20 de setembro de 2019.** Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- 3.4. **DECRETO FEDERAL Nº 8.538, 06 de outubro de 2015.** Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.
- 3.5. **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar nº 155/16.

### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES, DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS**



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

<b>Ord.</b>	<b>Descrição / Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtde.</b>
1	CALÇA PROFISSIONAL, Corte: Feminino; Material: brim leve (100% algodão); com 4 pregas frontais, sendo duas de cada lado, bolso dianteiro tipo faca reto, cós com 8 passantes distribuídos na sua extensão, traseiro com pinças e bolso embutido, costuras são com linha mercerizada na mesma cor do tecido; travete e fino acabamento, sem desfiamentos, fechamento frontal por zíper e botão; Tamanhos: PP e P	Unidade	20
2	CALÇA PROFISSIONAL, Corte: Feminino; Material: brim leve (100% algodão); com 4 pregas frontais, sendo duas de cada lado, bolso dianteiro tipo faca reto, cós com 8 passantes distribuídos na sua extensão, traseiro com pinças e bolso embutido, costuras são com linha mercerizada na mesma cor do tecido; travete e fino acabamento, sem desfiamentos, fechamento frontal por zíper e botão; Tamanhos: M e G	Unidade	20
3	CALÇA PROFISSIONAL, Corte: Feminino; Material: brim leve (100% algodão); com 4 pregas frontais, sendo duas de cada lado, bolso dianteiro tipo faca reto, cós com 8 passantes distribuídos na sua extensão, traseiro com pinças e bolso embutido, costuras são com linha mercerizada na mesma cor do tecido; travete e fino acabamento, sem desfiamentos, fechamento frontal por zíper e botão; Tamanhos: XG e XGG	Unidade	8
4	CALÇA PROFISSIONAL, Corte: Masculino; Material: brim leve (100% algodão); com 4 pregas frontais, sendo duas de cada lado, bolso dianteiro tipo faca reto, cós com 8 passantes distribuídos na sua extensão, traseiro com pinças e bolso embutido, costuras são com linha mercerizada na mesma cor do tecido; travete e fino acabamento, sem desfiamentos, fechamento frontal por zíper e botão; Tamanhos: PP e P	Unidade	8
5	CALÇA PROFISSIONAL, Corte: Masculino; Material: brim leve (100% algodão); com 4 pregas frontais, sendo duas de cada lado, bolso dianteiro tipo faca reto, cós com 8 passantes distribuídos na sua extensão, traseiro com pinças e bolso embutido, costuras são com linha mercerizada na mesma cor do tecido; travete e fino acabamento, sem desfiamentos, fechamento frontal por zíper e botão; Tamanhos: M e G	Unidade	20
6	CALÇA PROFISSIONAL, Corte: Masculino; Material: brim leve (100% algodão); com 4 pregas frontais, sendo duas de cada lado, bolso dianteiro tipo faca reto, cós com 8 passantes distribuídos na sua extensão, traseiro com pinças e bolso embutido, costuras são com linha mercerizada na mesma cor do tecido; travete e fino acabamento, sem desfiamentos, fechamento frontal por zíper e botão; Tamanhos: XG e XGG	Unidade	8
7	CAMISA POLO Material: 100% algodão (corpo) e 98% poliéster e 2% elastano (gola e punho); Gramaturas (+/- 5%): 170g/m <sup>2</sup> e 280g/m <sup>2</sup> , respectivamente; Estampa em serigrafia;	Unidade	22



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

	Personalização (Motivo) e Cor: a ser definido pelo órgão solicitante; Tamanhos: PP e P.		
8	CAMISA POLO Material: 100% algodão (corpo) e 98% poliéster e 2% elastano (gola e punho); Gramaturas (+/- 5%): 170g/m <sup>2</sup> e 280g/m <sup>2</sup> , respectivamente; Estampa em serigrafia; Personalização (Motivo) e Cor: a ser definido pelo órgão solicitante; Tamanhos: M e G.	Unidade	60
9	CAMISA POLO Material: 100% algodão (corpo) e 98% poliéster e 2% elastano (gola e punho); Gramaturas (+/- 5%): 170g/m <sup>2</sup> e 280g/m <sup>2</sup> , respectivamente; Estampa em serigrafia; Personalização (Motivo) e Cor: a ser definido pelo órgão solicitante; Tamanhos: XG e XXG.	Unidade	15
10	SAIA PROFISSIONAL, Modelo: Social; Material: 95% Poliéster 5% Elastano; comprimento acima do joelho, fechamento por zíper traseiro; Tamanhos: PP e P.	Unidade	20
11	SAIA PROFISSIONAL, Modelo: Social; Material: 95% Poliéster 5% Elastano; comprimento acima do joelho, fechamento por zíper traseiro; Tamanhos: M e G.	Unidade	40
12	SAIA PROFISSIONAL, Modelo: Social; Material: 95% Poliéster 5% Elastano; comprimento acima do joelho, fechamento por zíper traseiro; Tamanhos: XG e XGG.	Unidade	30

- 4.1. Os bens, produtos ou materiais objetos desta contratação foram classificados como bem de consumo e bem de categoria comum, de acordo com os Incisos II e IV do Art. 2º do Decreto Legislativo nº 001/2024, que regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração.

## **5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS**

- 5.1. A escolha de fornecedores especializados em uniformes corporativos oferece diversas vantagens e é uma solução altamente vantajosa para atender às necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos. Em primeiro lugar, esses fornecedores têm experiência e expertise na confecção de vestuário profissional personalizado, o que garante um produto de alta qualidade e durabilidade.
- 5.2. Ao optar por um fornecedor especializado, a Câmara Municipal pode contar com uma ampla variedade de opções de vestuário, incluindo camisas, camisetas, calças, coletes, entre outros, que podem ser adaptados às necessidades específicas dos servidores e das atividades desempenhadas pela instituição. Além disso, esses



Estado do Amazonas

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**

Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- fornecedores geralmente oferecem uma gama de tecidos de alta qualidade, garantindo conforto e praticidade no uso diário.
- 5.3. Outra vantagem significativa é a possibilidade de personalização completa dos uniformes, incluindo a adição do logotipo e das cores institucionais da Câmara Municipal. Isso não apenas promove uma identidade visual forte e reconhecível, mas também reforça o profissionalismo e o senso de pertencimento dos servidores à instituição. Além disso, ao trabalhar com fornecedores especializados, a Câmara Municipal pode se beneficiar de um serviço personalizado e atendimento dedicado às suas necessidades específicas. Esses fornecedores estão familiarizados com as exigências do setor público e podem oferecer soluções customizadas que atendam aos padrões de qualidade e orçamento estabelecidos pela instituição.
- 5.4. Os resultados pretendidos dessa contratação incluem não apenas a obtenção de uniformes de alta qualidade e visualmente atrativos, mas também a promoção de uma imagem profissional e unificada da Câmara Municipal perante a comunidade. Além disso, espera-se que os uniformes personalizados contribuam para o conforto e segurança dos servidores, melhorando sua eficiência e desempenho no exercício de suas funções.
- 5.5. Em suma, a contratação de fornecedores especializados em uniformes corporativos é uma escolha estratégica que visa garantir a excelência no vestuário dos servidores da Câmara Municipal, promover uma identidade visual forte e coesa, e reforçar o profissionalismo e o senso de pertencimento à instituição.

### **6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, sugerindo-se a modalidade de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 6.2. Além dos documentos previstos no Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21, entende-se como necessárias tendo em vista a especificidade do objeto e a regulamentação vinculada ao setor de comércio, transporte e armazenagem destes produtos os seguintes documentos que atestam a regularidade técnica e o pleno funcionamento do estabelecimento.



Estado do Amazonas

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**

Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 6.3. Alvará de Localização e Funcionamento, em validade, que conste as atividades pertinentes ao objeto desta contratação, emitido pelo órgão competente da sede ou domicílio;

### **7. DO FORNECIMENTO, EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

- 7.1. Os objetos relacionados no item anterior serão fornecidos pela futura contratada de forma parcelada e dentro do **prazo máximo de entrega** definido pelo órgão solicitante de **15 (quinze) dias corridos** a contar da data do efetivo recebimento/aceitação da Ordem de Fornecimento expedida e devidamente assinada pelo gestor da pasta solicitante.
- 7.2. Os objetos relacionados no item anterior serão entregues na sede da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, situada à Avenida Manaus, nº 380, bairro Centro - CEP: 69.195-000, nesta cidade de Boa Vista do Ramos/AM ou será indicado pelo gestor da pasta solicitante.

### **8. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS**

- 8.1. Não será exigida amostra dos produtos licitados. Porém os produtos ofertados deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante do Anexo I deste Edital, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se a Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.
- 8.2. Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de adulteração de produtos, poderão ser encaminhadas amostras para análise técnica, ficando o pagamento condicionado ao resultado apresentado.
- 8.3. A apresentação de produtos falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos deste Edital.
- 8.4. Comprovada a irregularidade, a despesa da análise dos produtos suspeitos correrá por conta do fornecedor.

### **9. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIAS**



Estado do Amazonas

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**

Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **10. DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

#### **10.1. Gestão do Contrato**

- 10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.1.3. As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.1.4. A Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **10.2. Execução do Contrato**

- 10.2.1. Os bens, produtos ou materiais serão solicitados através de documento próprio de controle e serão entregues ao futura contratada para atendimento dentro do prazo estipulado no subitem 7.1, em remessa única correspondente ao quantitativo especificado.
- 10.2.2. Caso não seja possível a entrega dentro do prazo previsto, a empresa deverá comunicar as razões para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes no Contrato Administrativo e demais documentos vinculados, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Ser a única responsável pela execução do objeto desta contratação;
- 11.3. Ser a única responsável por atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE;
- 11.4. Ser a única responsável pela observância de toda legislação pertinente, direta ou indiretamente aplicável ao objeto do Contrato Administrativo;
- 11.5. Ser a única responsável por manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 11.6. Ser a única responsável por todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto contratado, incluindo dentre elas, transporte e acondicionamento de quaisquer produtos/materiais/bens, em condições apropriadas, sendo a única responsável pelo manuseio, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 11.7. Ser a única responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.8. Ser a única responsável por não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.9. Ser a única responsável por cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 11.10. Ser a única responsável pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato Administrativo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE;
  - 11.11. Deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da sede ou dos órgãos vinculados a CONTRATANTE;
  - 11.12. Deverá acatar as orientações emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
  - 11.13. Deverá desempenhar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo e local estabelecidos pela CONTRATANTE;
  - 11.14. Deverá desempenhar o objeto dentro dos prazos necessários contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou Fornecimento e mediante aprovação, o prazo a que se refere este item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, atendendo a solicitação fundamentada a ser apresentada à CONTRTANTE antes do vencimento do prazo inicial, cabendo a esta manifestar-se sobre o requerimento;
  - 11.15. Deverá não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  - 11.16. Deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
  - 11.17. Deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os encargos que lhe forem confiados, de acordo com as obrigações assumidas e eventuais complementações da Administração, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário a perfeita execução do objeto;



Estado do Amazonas

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**

Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 11.18. Deverá submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 11.19. Deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens, produtos ou materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.20. Deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, inclusive, não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do Art. 48 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.21. Deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 11.22. Deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas e ao respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.23. Deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.24. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento/execução do objeto do Contrato Administrativo e demais documentos vinculados, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 11.25. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



Estado do Amazonas

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**

Comissão de Licitação do Poder Legislativo

### **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. A CONTRATANTE, compromete-se e obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes no Contrato Administrativo e demais documentos vinculados, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.2. Deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 12.3. Deverá prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto, por ventura solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do avençado;
- 12.4. Deverá rejeitar, no total ou em parte, qualquer bem, produto ou material fornecido equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Contrato Administrativo e demais documentos vinculados, solicitando que seja substituído;
- 12.5. Deverá designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21 e do Art. 21 e Art. 23 do Decreto Legislativo nº 006/2024.
- 12.6. Deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto desta contratação, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 12.7. Deverá comunicar a empresa para emissão de documento fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 12.8. Deverá efetuar o pagamento pelo objeto executado, conforme documento fiscal, após o aceite, condicionada ao atesto por servidor do órgão solicitante, na forma regulante adotada;
- 12.9. Deverá emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato Administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.10. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 12.11. Deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 12.12. Deverá emitir Atestado de Capacidade Técnica, a fim de comprovar a execução do objeto, em favor da CONTRATADA, quando solicitado, sempre em observância a legislação que rege a matéria.
- 12.13. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

- 13.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, independentemente de findo o prazo de execução, podendo ser prorrogado, através da celebração de termo aditivo, mediante justificativa e autorização da Administração Pública, nos termos do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**14.1. Recebimento**

- 14.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 14.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 14.1.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 14.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**14.2. Liquidação**

- 14.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, quais sejam:
- 14.2.1.1. Recibo e Requerimento de Pagamento, em papel timbrado da CONTRATADA, datado e assinado por representante legal para o ato;
- 14.2.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;
- 14.2.1.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;
- 14.2.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente em validade;
- 14.2.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade;



Estado do Amazonas

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**

Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 14.2.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em validade; e
- 14.2.1.7. Prova de inexistência de inscrição de pedidos de falência ou recuperação judicial, mediante apresentação de Certidão Negativa expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 14.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 14.3. Forma e prazo de pagamento**
- 14.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, através da contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviço, dentro do prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, compreendido neste período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura de Serviço por intermédio de Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras.
- 14.3.2. Na Nota Fiscal/Fatura de Serviço deverão constar:
- CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
**CNPJ: 14.178.453/0001-17**  
**ENDEREÇO: Avenida Manaus, nº 380, bairro Centro - CEP: 69.195-000, Boa Vista do Ramos/AM.**
- 14.3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou de apresentação de documentação exigida neste Projeto Básico, no Contrato celebrado ou Nota de Empenho/Fornecimento/Serviço emitida ou em caso de irregularidade fiscal.

## **15. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1. O instrumento contratual resultante desta contratação terá o valor global estimado em **R\$ 33.895,83 (Trinta e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos)** de acordo com os valores unitários e globais registrados na



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

pesquisa de mercado realizada pelo órgão gerenciador junta a empresas atuantes no mercado compatível com o objeto desta licitação, sendo os itens adjudicados solicitados de acordo com a necessidade da Administração.

- 15.2. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do Contrato Administrativo, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas serão informados tempestivamente pelo Ordenador de Despesa desta Casa Legislativa, a saber:

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Projeto / Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
01.01 - Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos	2.001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal	3.3.90.30 - Material De Consumo	100 - Recursos Próprios

## **16. DA FISCALIZAÇÃO**

- 16.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por fiscal do contrato, designado pela Administração, observando-se as disposições contidas no Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21 e do Art. 23 do Decreto Legislativo nº 006/24.
- 16.2. O Fiscal técnico e administrativo do contrato, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão realizados por fiscal do contrato, designado pela Administração, observando-se as disposições contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**18. DA DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE**

- 18.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com o Inciso XXIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, elaborado pela Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, contendo todas as informações necessárias para dar início ao processo licitatório, sendo posteriormente objeto de adequação e formatação por parte da Assessoria Técnica desta Casa Legislativa.

**Boa Vista do Ramos/AM, 20 de fevereiro de 2024.**

**JOÃO PATRÍCIO GOMES DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração  
Portaria nº 002/2021-GP-CMBVR



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

Anexo II

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**A,**

**Comissão de Licitação do Poder Legislativo**

**Pregão Eletrônico nº XXX/2024**

**Processo Administrativo nº XXXXXX**

A empresa [razão social], pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº [colocar CNPJ] com sede na [Endereço completo com CEP], por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital do processo licitatório supra referido, DECLARA sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a. Que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que a nossa proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- b. Que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, ressalvados os casos legalmente permitidos;
- c. Que inexistem, nesta data, fatos impeditivos à nossa habilitação neste procedimento licitatório e que nos comprometemos a informá-los caso ocorram;
- d. Que dispõe de instalações, equipamentos, material e pessoal capacitado para a prestação dos serviços, disponibilizando-nos a prestar atenção a quaisquer outros esclarecimentos solicitados, envio de contratos ou visitas com fins de diligência para averiguação das informações, se necessário;
- e. Que conhecemos e concordamos com os termos deste Edital e seu anexos, dispondo de todos os elementos necessários à elaboração da proposta de preço e que, se vencermos, executaremos os serviços de acordo com as especificações técnicas e quantitativos fornecidos pela Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, conforme o especificado no Termo de Referência deste Edital, pelo preço constante da nossa proposta comercial;



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- f. Que estamos cientes de não podermos alegar futuramente desconhecimento das condições em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos, principalmente quanto à cobertura de softwares, pessoal, equipamentos e de acessórios;
- g. Que a proposta apresentada para participar deste procedimento licitatório foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- h. Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste procedimento licitatório não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- i. Que não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de outros participantes potenciais ou de fato deste procedimento licitatório, quanto a participarem ou não da referida licitação;
- j. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste procedimento licitatório não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- k. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste procedimento licitatório não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos antes da abertura oficial das propostas;
- l. Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;
- m. Que não constam em nossos quadros societários colaboradores da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;
- n. Que não possuímos na nossa cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- o. Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como [assinalar ME/EPP/Equiparadas], estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no §4º do Art. 3º da citada normal legal; e
- p. Que estamos plenamente cientes do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de 2024.

---

Assinatura do Representante Legal



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

Anexo III

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO n° XXX/2024  
PARA AQUISIÇÃO DE BENS, PRODUTOS E  
MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA XXXXXXXXX, NA  
FORMA ABAIXO:**

**1. PREÂMBULO**

- 1.1. **CONTRATANTE: XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o n° XXXXXXXX**, com sede administrativa na Rua XXXX, n° XXX, bairro XXX - CEP: 69.195-000, cidade de Boa Vista do Ramos, Estado do Amazonas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Exmo. Sr. **XXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade n° XXXX SSP/XX e CPF n° XXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXX, n° XXX, bairro XXX - CEP: 69.195-000, cidade de Boa Vista do Ramos, Estado do Amazonas.
- 1.2. **CONTRATADA: XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no **CNPJ sob o n° XXXXX**, com sede administrativa na Rua XXXX, n° XXX, bairro XXX - CEP: XXXX, cidade de XXXX, Estado do XXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por meio do Sr. **XXXXXX**, portador da Cédula de Identidade n° XXXX SSP/XX e do CPF n° XXXXX, residente e domiciliada na Rua XXXX, n° XXX, bairro XXX - CEP: XXXX, cidade de XXXX, Estado do XXXX.
- 1.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** A CONTRATADA apresentou neste ato os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitações exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando, inclusive, estar plenamente



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme §4º do Art. 91 da Lei Federal nº 14.133/21.

- 1.4. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este instrumento contratual decorre da adjudicação e ratificação do objeto em favor da CONTRATADA aos dias XX de XXXX de 2024, publicado em Diário Oficial, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e demais legislações complementares, mediante a estipulação das cláusulas e condições a seguir dispostas.

**2. DO OBJETO**

- 2.1. Pelo presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, com fulcro no que dispõe o Art. 89 e Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21, entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Contrato Administrativo, lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, oriundo da **XXXX nº XX/2024**, vinculando-se a este instrumento, Edital e seus anexos além da Proposta de Preços vencedora, os quais integram o presente ajuste para todos os fins de direito, independente da transcrição.
- 2.2. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a fornecer à XXXXXXXX, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

**3. DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. A CONTRATADA, fornecerá os bens, produtos ou materiais que serão solicitados através de documento próprio de controle e serão entregues ao futura contratada para atendimento imediato, em remessa única correspondente ao quantitativo especificado.
- 3.2. Caso não seja possível a entrega dentro do prazo previsto, a empresa deverá comunicar as razões para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



Estado do Amazonas

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**

Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.5. As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.6. A Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **4. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes no Contrato Administrativo e demais documentos vinculados, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.2. Ser a única responsável pela execução do objeto desta contratação;
- 5.3. Ser a única responsável por atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE;



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 5.4. Ser a única responsável pela observância de toda legislação pertinente, direta ou indiretamente aplicável ao objeto do Contrato Administrativo;
- 5.5. Ser a única responsável por manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 5.6. Ser a única responsável por todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto contratado, incluindo dentre elas, transporte e acondicionamento de quaisquer produtos/materiais/bens, em condições apropriadas, sendo a única responsável pelo manuseio, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 5.7. Ser a única responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.8. Ser a única responsável por não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.9. Ser a única responsável por cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 5.10. Ser a única responsável pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato Administrativo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE;
- 5.11. Deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da sede ou dos órgãos vinculados a CONTRATANTE;



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 5.12. Deverá acatar as orientações emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.13. Deverá desempenhar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo e local estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 5.14. Deverá desempenhar o objeto dentro dos prazos necessários contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou Fornecimento e mediante aprovação, o prazo a que se refere este item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, atendendo a solicitação fundamentada a ser apresentada à CONTRATANTE antes do vencimento do prazo inicial, cabendo a esta manifestar-se sobre o requerimento;
- 5.15. Deverá não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.16. Deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 5.17. Deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os encargos que lhe forem confiados, de acordo com as obrigações assumidas e eventuais complementações da Administração, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário a perfeita execução do objeto;
- 5.18. Deverá submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 5.19. Deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens, produtos ou materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.20. Deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor,



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

inclusive, não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do Art. 48 da Lei Federal nº 14.133/21.

- 5.21. Deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 5.22. Deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas e ao respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.23. Deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 5.24. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento/execução do objeto do Contrato Administrativo e demais documentos vinculados, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 5.25. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. A CONTRATANTE, compromete-se e obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes no Contrato Administrativo e demais documentos vinculados, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 6.1.1. Deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
  - 6.1.2. Deverá prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto, porventura solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do avençado;



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 6.1.3. Deverá rejeitar, no total ou em parte, qualquer bem, produto ou material fornecido equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Contrato Administrativo e demais documentos vinculados, solicitando que seja substituído;
- 6.1.4. Deverá designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21 e do Art. 21 e Art. 23 do Decreto Legislativo nº 006/2024.
- 6.1.5. Deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto desta contratação, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 6.1.6. Deverá comunicar a empresa para emissão de documento fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 6.1.7. Deverá efetuar o pagamento pelo objeto executado, conforme documento fiscal, após o aceite, condicionada ao atesto por servidor do órgão solicitante, na forma regulamentar adotada;
- 6.1.8. Deverá emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato Administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1.9. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.1.10. Deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 6.1.11. Deverá emitir Atestado de Capacidade Técnica, a fim de comprovar a execução do objeto, em favor da CONTRATADA, quando solicitado, sempre em observância à legislação que rege a matéria.
- 6.1.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

**7. DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES A LGPD**

- 7.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da Lei Federal nº 13.709/18.
- 7.3. É estritamente vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 13.709/18, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da Lei Federal nº 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Federal nº 13.709/18.
- 7.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo A CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Federal nº 13.709/18, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



Estado do Amazonas

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**

Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37 da Lei Federal nº 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.709/18.
- 7.12. O Contrato Administrativo está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Federal nº 13.709/18.
- 7.13. Os contratos e convênios de que trata o §1º do Art. 26 da Lei Federal nº 13.709/18 deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **8. DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

- 8.1. O valor global adjudicado e homologado desta contratação é de **R\$ XXXXX (XXXXX)**, de acordo com a proposta vencedora, e outros documentos que integram, para a execução do objeto, **independente da transcrição.**

<b>Ord.</b>	<b>Descrição / Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Global</b>
1	XXXXXX	XXX	XX	XXX	XXXX

### **9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução em conformidade com as justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

### **10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 10.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de XX (XXX) meses, a contar da assinatura, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes,



Estado do Amazonas

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**

Comissão de Licitação do Poder Legislativo

principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, independentemente de findo o prazo de execução, podendo ser prorrogado, através da celebração de termo aditivo, mediante justificativa e autorização da Administração Pública, nos termos do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

- 10.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **11. DAS INSTRUÇÕES PARA FATURAMENTO**

- 11.1. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar, obrigatoriamente:

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**

**CNPJ: 14.178.453/0001-17**

**ENDEREÇO: Avenida Manaus, nº 380, bairro Centro - CEP: 69.195-000, Boa Vista do Ramos/AM**

- 11.2. Em campo próprio ou nas informações complementares, deverão constar, também os dados do processo licitatório, do instrumento contratual, conforme indicado:

**[Modalidade de licitação] nº XXX/2024**

**Contrato Administrativo nº XXX/2024**

- 11.3. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

### **12. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1. Finalizado o recebimento definitivo do objeto desta contratação nas condições trazidas pelo Termo de Referência e recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, quais sejam:



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 12.1.1. Recibo e Requerimento de Pagamento, em papel timbrado da CONTRATADA, datado e assinado por representante legal para o ato;
- 12.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;
- 12.1.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;
- 12.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente em validade;
- 12.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade;
- 12.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em validade; e
- 12.1.7. Prova de inexistência de inscrição de pedidos de falência ou recuperação judicial, mediante apresentação de Certidão Negativa expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 12.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 12.3. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, através da contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviço, dentro do prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, compreendido neste período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura de Serviço por intermédio de Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras.



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 12.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou de apresentação de documentação exigida neste Projeto Básico, no Contrato celebrado ou Nota de Empenho/Fornecimento/Serviço emitida ou em caso de irregularidade fiscal.
- 12.5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do Contrato Administrativo, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas serão informados tempestivamente pelo Ordenador de Despesa desta Casa Legislativa, a saber:

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Projeto / Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
01.01 - Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos	2.001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal	3.3.90.30 - Material De Consumo	100 - Recursos Próprios

**13. DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL**

- 13.1. Os preços inicialmente contratados, são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, neste caso XX de XXXXXX de 2024.
- 13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice previsto no Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**14. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

- 14.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21 e do Art. 23 do Decreto Legislativo nº 006/2024, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 14.2. A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 14.3. O objeto desta licitação será recebido por Servidor da Administração ou Comissão designada pela CONTRATANTE composta de, no mínimo 03 (três) servidores municipais, que procederá na forma do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.4. Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o (s) mesmo (s) deverá (ão) ser (em) substituído (s) ou reparado (s) das inconformidades dentro do prazo de **05 (cinco) dias corridos**. No caso de a CONTRATADA continuar a prestar serviço (s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.
- 14.5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

necessários à comprovação das alegações deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

**15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1. Nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13;
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 15.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme §2º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
  - 15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "15.1.2", "15.1.3" e "15.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme §4º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "15.1.5", "15.1.6", "15.1.7" e "15.1.8" do subitem acima, bem como nas alíneas "15.1.2", "15.1.3" e "15.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme §5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 15.2.4. **Multa**, calculada na forma definida por este Contrato Administrativo, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.2.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.2.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.2.4.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em cumprimento ao Art. 157 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.2.4.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato Administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme preconiza o §9º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 15.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 15.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 15.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido pelo Art. 159 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato Administrativos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 15.8. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**16. DAS MULTAS**

- 16.1. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), exclusivamente em uma das agências do Banco Bradesco S/A, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

notificação, em favor da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através do recebimento pela CONTRATADA do competente aviso.

- 16.2. Se, dentro do prazo previsto no subitem anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, o CONTRATANTE, a seu critério, procederá ao desconto da garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança segundo o disposto na legislação vigente pertinente a matéria.
- 16.3. Conforme dispõe o parágrafo único do Art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21, aplicação e pagamento de multa de mora não eximirão a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, embora, não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.
- 16.4. A aplicação das multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.
- 16.5. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA na ocorrência de pagamento de multa pendente.

**17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes, que compõem o Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, conforme prevê o Art. 132 da Lei Federal nº 14.133/21.



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

**18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

18.1. O Contrato Administrativo será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato Administrativo.

18.3. Quando a não conclusão do Contrato Administrativo referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

18.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

18.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também o Art. 138 e Art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato Administrativo.

18.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.3. Indenizações e multas.



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

- 18.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório conforme previsão do Art. 131 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 18.7. O Contrato Administrativo poderá ser extinto:
- 18.7.1. Caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo licitatório, seja licitação ou contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsão do Inciso IV, Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

**19. DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO E CASOS OMISSOS**

- 19.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS os valores não pagos espontânea ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.
- 19.2. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe foi devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, das despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).
- 19.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

**20. DA PUBLICAÇÃO**

- 20.1. A CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista



Estado do Amazonas  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Comissão de Licitação do Poder Legislativo

no Art. 94 Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao Art. 91 **caput** Lei Federal nº 14.133/21 c/c ao §2º do Art. 8º da Lei Federal nº 12.527/11.

**21. DO FORO**

21.1. Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato e para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Ramos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

**BOA VISTA DO RAMOS/AM, XX de XXXXX de 2024.**

**XXXXXXXX**

CNPJ: XXXXX

Contratante

**XXXXX**

CNPJ: XXXXXX

Contratada

---

**Nome:**

RG/CPF:

Testemunha

**Nome:**

RG/CPF:

Testemunha